



**FACULDADE DE JUSSARA - FAJ**

**CURSO DE DIREITO**

**LORENZO PROTÁSIO BONTEMPO**

**DOPING NO ESPORTE: ASPECTOS ÉTICOS E JURÍDICOS**

**JUSSARA/GO  
NOVEMBRO/2025**

**LORENZO PROTÁSIO BONTEMPO**

**DOPING NO ESPORTE: ASPECTOS ÉTICOS E JURÍDICOS**

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, do docente: Prof. Me. Sanderson Mendanha Peixoto.

Sob orientação do Prof. Gisley Alves de Faria.

**JUSSARA/GO  
NOVEMBRO/2025**



**LORENZO PROTÁSIO BONTEMPO**

**DOPING NO ESPORTE: ASPECTOS ÉTICOS E JURÍDICOS**

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de nota para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, do docente: Prof. Me. Sanderson Mendanha Peixoto.

Sob orientação do Prof. Gisley Alves de Faria

Data da aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA:

---

Gisley Alves de Faria  
Faculdade de Jussara – FAJ

---

Amanda de Oliveira Souza  
Mestra em Agroquímica  
Faculdade de Jussara – FAJ

---

Professor Titulação Nome completo ( instituição que pertence)  
Membro da banca

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela sabedoria concedida ao longo dessa caminhada e por fortalecer minha perseverança.

À minha mãe, Janaína, por todo amor, dedicação e incentivo incondicional.

Ao meu pai, Paulemar, agradeço por sempre acreditar no meu potencial e me incentivar a seguir em frente.

À minha querida avó, Branca, cuja sabedoria e os conselhos me inspiraram a vencer, obrigado pelo apoio de sempre.

À minha namorada, Bianca, pela paciência, compreensão, apoio emocional e companheirismo constante. Sua presença ao meu lado tornou esta jornada mais leve e significativa.

Ao meu orientador, Gisley Alves de Faria, pelo apoio e orientação durante a elaboração deste trabalho. Agradeço ainda a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para o desenvolvimento desta pesquisa.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	7
2.	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO DOPING NO ESPORTE .....	8
3.	DIMENSÃO ÉTICA DO DOPING: <i>FAIR PLAY</i> , MORALIDADE E PRESSÕES COMPETITIVAS .....	11
4.	ASPECTOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS DO COMBATE AO DOPING ...	13
5.	ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DO <i>DOPING</i> .....	15
6.	ÓRGÃOS JULGADORES DE CASOS DE <i>DOPING</i> NO ESPORTE .....	17
6.1.	Agência Mundial Antidopagem (WADA / AMA) .....	17
6.2.	Tribunais Antidopagem Nacionais .....	18
6.3.	Federações Esportivas Internacionais.....	18
6.4.	Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitês Olímpicos Nacionais (CONs) ....	18
6.5.	Tribunal Arbitral do Esporte (CAS / TAS) .....	19
6.6.	Organizações de Controle e Laboratórios Credenciados.....	19
7.	CASOS RECENTES DE <i>DOPING</i> NO ESPORTE.....	19
7.1.	Daniel do Nascimento .....	19
7.2.	Rafaela Silva.....	20
7.3.	Paul Pogba .....	21
8.	CONCLUSÃO.....	21

# DOPING NO ESPORTE: ASPECTOS ÉTICOS E JURÍDICOS <sup>1</sup>

Lorenzo Protásio Bontempo<sup>2</sup>

Gisley Alves de Faria<sup>3</sup>

**RESUMO:** O doping no esporte constitui um dos desafios mais complexos enfrentados pelas instituições esportivas contemporâneas, sendo caracterizado pelo uso de substâncias ou métodos proibidos com o objetivo de potencializar artificialmente o desempenho atlético. A presente pesquisa tem como objetivo analisar o doping sob perspectivas éticas e jurídicas, discutindo seus impactos nas relações esportivas, nas estruturas normativas e na credibilidade institucional. Metodologicamente, trata-se de um estudo qualitativo, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e documental, utilizando artigos científicos, legislações nacionais e internacionais, resoluções de entidades reguladoras e decisões de tribunais esportivos, incluindo documentos da WADA/AMA, do Código Mundial Antidopagem, da ABCD e do Tribunal Arbitral do Esporte (CAS/TAS). Os resultados evidenciam que o enfrentamento ao doping requer ações integradas, envolvendo educação antidopagem, fiscalização ampliada, avanços laboratoriais, fortalecimento das políticas públicas, responsabilização ética e jurídica, bem como cooperação internacional. Conclui-se que a eficácia das estratégias de prevenção e controle depende da articulação entre ciência, ética, governança esportiva e direito desportivo, garantindo competições transparentes, seguras e alinhadas aos valores fundamentais do esporte contemporâneo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Doping; Ética esportiva; Direito desportivo; Antidopagem; Governança esportiva.

**ABSTRACT:** Doping in sports constitutes one of the most complex challenges faced by contemporary sports institutions, being characterized by the use of prohibited substances or methods with the purpose of artificially enhancing athletic performance. The present research aims to analyze doping from ethical and legal perspectives, discussing its impacts on sporting relations, regulatory structures, and institutional credibility. Methodologically, this study is qualitative in nature and was developed through a bibliographic and documentary review, using scientific articles, national and international legislation, resolutions from regulatory entities, and decisions from sports courts, including documents from WADA/AMA, the World Anti-Doping Code, the Brazilian Anti-Doping Authority (ABCD), and the Court of Arbitration for Sport (CAS/TAS). The results show that effectively addressing doping requires integrated actions involving anti-doping education, expanded monitoring, laboratory advancements, strengthened public policies, ethical and legal accountability, as well as international cooperation. It is concluded that the effectiveness of prevention and control strategies depends on the articulation among science, ethics, sports governance, and sports law, ensuring transparent and safe competitions aligned with the fundamental values of contemporary sport.

**KEYWORDS:** Doping; Fair play; Sports ethics; Sports law; Anti-doping governance.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso de Direito da Faculdade de Jussara, Goiás.

<sup>2</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: [lorenzoprotasio9@gmail.com](mailto:lorenzoprotasio9@gmail.com)

<sup>3</sup> Professor Especialista. E-mail: [gis.a.faria@hotmail.com](mailto:gis.a.faria@hotmail.com)

## 1. INTRODUÇÃO

O *doping* no esporte configura-se como um dos desafios mais complexos e persistentes enfrentados pelas instituições esportivas contemporâneas. Trata-se do uso de substâncias ou métodos proibidos com a finalidade de potencializar artificialmente o desempenho atlético, comprometendo a igualdade de condições entre os competidores, a credibilidade das práticas esportivas e a própria saúde dos atletas. Nas últimas décadas, o tema ganhou centralidade em debates nacionais e internacionais devido ao aumento de casos de grande repercussão, ao desenvolvimento de novas tecnologias de fraude e aos impactos éticos e legais associados a essa prática (Medeiros *et al.*, 2020).

Nesse contexto, torna-se fundamental compreender o *doping* como um fenômeno multidimensional que ultrapassa a simples identificação de substâncias ilícitas. O debate envolve valores éticos, aspectos socioculturais, pressões competitivas e estruturas normativas que regem o esporte moderno. A literatura destaca que a busca por resultados, aliada às expectativas midiáticas e à mercantilização do esporte, cria um ambiente de vulnerabilidade para atletas em diferentes níveis competitivos. Assim, o *doping* não representa apenas uma violação de regras, mas uma ameaça à integridade moral e simbólica do esporte como prática social e cultural (Loguercio, 2008).

Para desenvolver essa análise, a presente pesquisa adota uma metodologia de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram examinadas livros, artigos científicos, legislações nacionais e internacionais, resoluções de organismos antidopagem e casos recentes julgados por tribunais esportivos, permitindo uma abordagem teórico-descritiva do tema. A pesquisa também analisa documentos oficiais da Agência Mundial Antidopagem (WADA/AMA), do Código Mundial Antidopagem, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), bem como decisões de tribunais nacionais e do Tribunal Arbitral do Esporte (CAS/TAS). Essa metodologia possibilita compreender o fenômeno de forma ampla, integrando fundamentos éticos, jurídicos, históricos e institucionais.

Os critérios de busca envolveram o uso de descritores como “*doping*”, “ética esportiva”, “direito desportivo”, “antidopagem”, “responsabilidade objetiva do atleta” e “governança esportiva”, aplicados em bases científicas reconhecidas, tais como *SciELO*, *Google Scholar*, Portal de Periódicos CAPES, além de documentos oficiais disponibilizados nos sites da WADA, ABCD, COI, federações esportivas internacionais e tribunais desportivos.

Foram definidos critérios de inclusão, contemplando: (a) publicações entre 2000 e 2025; (b) materiais em português, inglês ou espanhol; (c) documentos oficiais de entidades esportivas; e (d) produções acadêmicas que abordassem diretamente doping, ética esportiva ou normativas antidopagem. Os critérios de exclusão compreenderam: (a) textos opinativos sem fundamentação científica; (b) publicações sem identificação de autoria; e (c) materiais que tratassem exclusivamente de aspectos fisiológicos sem relação com a ética ou o direito.

Diante dessa complexidade, o objetivo desta pesquisa é analisar o fenômeno do *doping* no esporte sob as perspectivas ética e jurídica, identificando como o uso de substâncias e métodos proibidos viola os princípios do *fair play*, compromete a saúde dos atletas e desafia o sistema normativo que regulamenta práticas esportivas. Busca-se ainda discutir o funcionamento das políticas antidopagem, examinar a atuação das instituições responsáveis pelo controle e julgamento desses casos e apresentar reflexões que contribuam para o aperfeiçoamento das estratégias de prevenção, fiscalização e enfrentamento do *doping*.

Apesar dos avanços nas políticas antidopagem e do fortalecimento de mecanismos internacionais de controle, ainda existe uma lacuna importante na compreensão integrada entre as dimensões ética e jurídica do doping, especialmente no contexto brasileiro. As pesquisas existentes tendem a analisar esses aspectos de maneira fragmentada, ora enfatizando seus impactos morais, ora discutindo apenas a legislação e os procedimentos sancionatórios.

Diante disso, surge o seguinte problema de pesquisa: como as perspectivas ética e jurídica se articulam na compreensão, prevenção e enfrentamento do doping no esporte contemporâneo? A relevância científica deste estudo reside na necessidade de consolidar uma análise multidisciplinar que una ética esportiva, direito desportivo e governança institucional, contribuindo para preencher uma lacuna de integração teórica ainda pouco explorada. Socialmente, a pesquisa se justifica pela crescente exposição pública de casos de dopagem, que afetam a confiança da sociedade nas competições, influenciam a formação de jovens atletas e comprometem a integridade do esporte.

Assim, a principal contribuição teórica do trabalho consiste em oferecer uma síntese crítica entre fundamentos éticos e normativos, enquanto sua contribuição prática está em apresentar reflexões capazes de subsidiar políticas de prevenção, aperfeiçoamento de mecanismos regulatórios e fortalecimento das instituições antidopagem no Brasil e no cenário internacional.

## **2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO DOPING NO ESPORTE**

A análise do *doping* no esporte revela um campo permeado por conflitos normativos e por debates doutrinários que evidenciam tensões entre a ética, o direito e os interesses institucionais. Embora o Código Mundial Antidopagem estabeleça diretrizes uniformes para o controle de substâncias proibidas, diversos autores apontam que sua aplicação prática suscita divergências sobre justiça, proporcionalidade e responsabilidade individual.

Rodrigues (2016), por exemplo, destaca que o princípio da responsabilidade objetiva, segundo o qual o atleta responde por tudo aquilo que entra em seu organismo, independentemente de intenção, é eficaz para fins de combate, mas frequentemente criticado por gerar punições severas em casos de contaminação involuntária. Em direção contrária, Silva (2020) sustenta que tal rigor é necessário para preservar a integridade do sistema antidopagem e impedir brechas jurídicas que comprometam a isonomia competitiva.

O conceito de *doping* no esporte tem sido amplamente discutido por pesquisadores brasileiros, especialmente diante do crescente número de casos e da sofisticação dos métodos de fraude. De acordo com Lazzarotti Filho *et al.*, (2014), o *doping* deve ser entendido como “qualquer tentativa de obter vantagem competitiva por meio de substâncias ou métodos artificiais que alterem a capacidade fisiológica do atleta”, o que representa uma violação direta do espírito esportivo. Essa definição evidencia que o doping não se limita ao uso de drogas estimulantes, mas envolve um conjunto amplo e multifacetado de práticas destinadas à manipulação do desempenho.

Historicamente, o *doping* acompanha o esporte desde sua consolidação moderna, ainda no século XIX, porém sua identificação e controle só ganharam força a partir da segunda metade do século XX. Como assinala o autor Tubino:

A intensificação do esporte de alto rendimento após as guerras mundiais impulsionou atletas e treinadores a buscarem métodos cada vez mais agressivos para superar limites fisiológicos. Essa evolução histórica do doping não se deu de forma linear; ao contrário, ocorreu em ciclos, sempre acompanhando os avanços científicos e a pressão por resultados (Tubino, 2010, p. 76).

No Brasil, o estudo do fenômeno ganhou relevância especialmente após as décadas de 1980 e 1990, quando surgiram os primeiros debates mais estruturados sobre ética e integridade nas competições. Para Da Costa (2006), o aumento da visibilidade da prática esportiva e sua transformação em espetáculo contribuíram para agravar problemas como corrupção, manipulação de resultados e, naturalmente, o doping. O autor afirma que “a

profissionalização do atleta e o peso econômico do esporte alteraram profundamente o comportamento competitivo”, criando espaço para práticas ilícitas.

As substâncias mais utilizadas em esquemas de dopagem variam conforme a modalidade esportiva, objetivos de desempenho e até mesmo o período da temporada. Entre as mais comuns estão esteroides anabolizantes, hormônios peptídicos, estimulantes, analgésicos potentes e moduladores metabólicos. Segundo Guedes; Guedes, 2003:

Os anabolizantes se destacam por promoverem “aumento significativo da massa muscular, da força e da capacidade de recuperação”, o que explica sua ampla difusão entre atletas de força e potência. No entanto, seus efeitos colaterais incluem hepatotoxicidade, alterações cardiovasculares e distúrbios hormonais graves (Guedes; Guedes, 2003).

Além das substâncias, diversos métodos dopantes também se desenvolveram com o passar dos anos, como transfusões sanguíneas, microdosagens, manipulação genética e uso de mascaradores químicos. Gaya; Gaya (2016) explicam que o doping sanguíneo, por exemplo, “eleva artificialmente a capacidade aeróbica do atleta por meio do aumento do número de hemácias, melhorando o transporte de oxigênio”. Trata-se de um método altamente eficaz, mas extremamente perigoso, podendo resultar em trombozes, infartos e acidentes cardiovasculares.

Os impactos fisiológicos do *doping* são amplos e potencialmente irreversíveis. Prado (2018) destaca que “o organismo humano não está preparado para receber doses supraterapêuticas de substâncias hormonais”, e que isso leva a quadros como hipertrofia cardíaca, infertilidade e danos neurológicos. Para além dos riscos físicos, os impactos psicológicos também são significativos: dependência química, ansiedade, agressividade e quadros depressivos são comuns entre atletas que utilizam substâncias dopantes por longos períodos.

Do ponto de vista social, o *doping* representa uma ameaça ao valor simbólico do esporte como espaço de meritocracia e superação legítima. Betti (1991) observa que o esporte moderno consolidou-se como um fenômeno cultural que “exalta o esforço individual, a disciplina e a honestidade”, e que o doping distorce profundamente esses princípios. Quando um atleta recorre a métodos ilícitos, rompe-se o pacto de confiança entre competidor, público e instituições esportivas, comprometendo toda a lógica da competição justa.

O surgimento das políticas antidopagem foi uma resposta necessária ao crescimento dessas práticas. A partir da década de 1990, com a criação da Agência Mundial Antidopagem

(WADA), consolidaram-se princípios regulatórios internacionais que passaram a orientar as legislações nacionais. No Brasil, segundo Mezzadri *et al.*, (2015), “a conformidade com o Código Mundial Antidopagem fortaleceu o arcabouço normativo e estabeleceu padrões mais rígidos de controle”, contribuindo para maior transparência e responsabilização.

Com o avanço científico, tanto o doping quanto seu combate se sofisticaram. O desenvolvimento de novas tecnologias laboratoriais permitiu identificar microdoses de substâncias e rastrear biomarcadores que antes passavam despercebidos. Entretanto, o mesmo progresso científico também favoreceu o surgimento de substâncias de difícil detecção e métodos inovadores de manipulação. Para Barroso; Silva (2020), essa relação constitui um “verdadeiro jogo de gato e rato”, no qual a ciência antidoping precisa constantemente se atualizar para acompanhar o ritmo das fraudes.

Por fim, compreender o doping exige não apenas uma análise técnica de substâncias e efeitos biológicos, mas uma reflexão sobre o contexto sociopolítico do esporte contemporâneo. Como ressalta Rubio (2001), o esporte moderno “é atravessado por interesses econômicos, midiáticos e institucionais que influenciam diretamente o comportamento dos atletas”. Assim, o combate ao doping deve integrar abordagens educativas, éticas e regulatórias, reconhecendo que o problema não se limita ao indivíduo, mas envolve todo um sistema esportivo que precisa ser continuamente aperfeiçoado.

### **3. DIMENSÃO ÉTICA DO DOPING: *FAIR PLAY*, MORALIDADE E PRESSÕES COMPETITIVAS**

A discussão ética sobre o *doping* no esporte envolve a compreensão do *fair play* como princípio estruturante das práticas esportivas. Para Bento (2014), o *fair play* não é apenas um conjunto de regras, mas “um modo de ser no esporte, que exige respeito, lealdade e equilíbrio moral”. Assim, o uso de substâncias proibidas rompe esse pacto implícito entre atletas, instituições e público, caracterizando-se como violação da moralidade esportiva.

Nesse sentido, Barreto (2017) observa que a dopagem representa uma das formas mais extremas de desvio ético no esporte. Segundo ele, “o doping não fere apenas a regra formal, mas a essência moral da competição”. Esse entendimento reforça que a questão vai além da busca por vantagem ilícita, atingindo a própria confiabilidade das vitórias e o significado da superação humana.

A moralidade do esporte também é impactada pelo ambiente altamente competitivo em que atletas estão inseridos. Gomes e Silva (2018) argumentam que, nas últimas décadas,

surgiram “pressões sistemáticas por desempenho máximo” que acabam criando condições propícias para comportamentos antiéticos. Os autores destacam que a profissionalização e a mercantilização do esporte influenciam negativamente a tomada de decisões éticas por parte de atletas e comissões.

Coelho (2012) reforça essa ideia ao afirmar que o corpo do atleta passou a ser tratado como “instrumento de produção de resultados”, o que amplia o risco de escolhas não éticas. Ele observa que, sob essa lógica, muitos atletas são levados a acreditar que o *doping* é uma ferramenta aceitável para acompanhar o ritmo dos adversários. Trata-se de uma distorção ética alimentada por expectativas externas.

A bioética também desempenha papel central na análise da dopagem. Nascimento (2016) ressalta que o doping expressa “um conflito entre autonomia do atleta e responsabilidade coletiva pela preservação da integridade do esporte”. Segundo o autor, a escolha individual de se dopar afeta diretamente outros atletas, tornando-se um problema ético que ultrapassa o âmbito pessoal.

Rodrigues (2016) destaca ainda que grande parte do dilema moral está ligada à relação entre risco e benefício. Em uma passagem significativa, ela escreve:

O atleta que decide utilizar substâncias ergogênicas ilícitas assume riscos que ultrapassam o campo biomédico, refletindo em sua reputação, na credibilidade do esporte e na formação de novos atletas. O avanço tecnológico e científico no esporte também influencia os debates éticos. A ciência ampliou tanto a capacidade de detectar fraudes quanto a de criá-las, gerando uma “zona cinzenta” na moralidade esportiva (Rodrigues, 2016).

Ele explica que a constante inovação científica desafia permanentemente os limites éticos do rendimento humano, exigindo regulações cada vez mais precisas. Outro ponto relevante é o impacto das pressões externas na formação do comportamento moral dos atletas. Santos e Prado (2015) argumentam que a mídia, patrocinadores e torcedores constroem “uma cultura de exigência por vitórias absolutas”, e essa cultura pode empurrar atletas para caminhos antiéticos. Essa pressão reforça discursos de que o doping seria um mal necessário, o que demonstra o efeito corrosivo das expectativas sociais sobre a moralidade esportiva.

A literatura também destaca que o combate ao *doping* é, em si, um compromisso moral das instituições esportivas. Silva (2020) afirma que a ética antidopagem deve ser compreendida “como uma responsabilidade compartilhada, envolvendo atletas, treinadores, dirigentes e organismos reguladores”. Para o autor, a omissão institucional é tão prejudicial quanto a fraude individual, pois legitima práticas lesivas ao *fair play*.

Por fim, Reis (2019) aponta que a compreensão ética do *doping* exige uma visão multidimensional. Ele sustenta que o *fair play* deve ser defendido não apenas pelo cumprimento de normas, mas pelo fortalecimento de valores humanísticos dentro do esporte. Em suas palavras: “A vitória sem ética não edifica o atleta, nem engrandece o esporte.” Assim, a ética antidopagem é fundamental para preservar a integridade moral das competições e assegurar que o esporte continue sendo um espaço de superação genuína e respeito mútuo.

#### **4. ASPECTOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS DO COMBATE AO DOPING**

O combate ao doping no Brasil possui arcabouço normativo sólido, mas ainda marcado por desafios interpretativos e tensões entre dispositivos legais, princípios constitucionais e diretrizes internacionais. Além da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998) e das diretrizes da WADA/AMA, destaca-se a Lei nº 13.322/2016, que criou o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD). Essa legislação representou um marco institucional ao estabelecer um órgão especializado responsável pela gestão de resultados, julgamento de violações e aplicação de sanções relacionadas ao doping, alinhando o Brasil às exigências do Código Mundial Antidopagem. Rodrigues (2016) ressalta que a criação do TJD-AD ampliou a segurança jurídica do sistema antidoping nacional ao centralizar decisões em um tribunal tecnicamente preparado e dotado de competência exclusiva para essas matérias.

Sob a perspectiva constitucional, o sistema antidopagem deve observar princípios fundamentais, como ampla defesa, contraditório, devido processo legal, proporcionalidade, razoabilidade e presunção de inocência (CF/1988, art. 5º). Entretanto, tais princípios frequentemente entram em tensão com a responsabilidade objetiva prevista no Código Mundial Antidopagem, segundo o qual o atleta é responsabilizado independentemente de dolo ou culpa. Gomes; Silva (2018) observam que tal rigor, embora necessário para a eficácia do controle, pode produzir injustiças quando aplicado sem análise contextual adequada, especialmente em hipóteses de contaminação involuntária, como discutido no caso de Rafaela Silva, cuja defesa alegou transferência acidental de fenoterol, tese rejeitada pelo CAS.

No Brasil, o sistema jurídico antidopagem evoluiu de forma significativa após a criação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD). Para Rodrigues (2016), essa instituição representa “um marco na regulamentação nacional, pois centraliza, normatiza e executa políticas antidopagem em conformidade com padrões internacionais”. A ABCD integra o Sistema Nacional do Desporto, garantindo que as práticas brasileiras estejam alinhadas às exigências da WADA.

Outro pilar jurídico importante é a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), que incorpora dispositivos específicos sobre dopagem. Conforme citado por Gomes; Silva (2018), a legislação prevê sanções administrativas e disciplinares para atletas, treinadores e equipes envolvidas em fraudes biológicas. Os autores ressaltam que “a legislação esportiva brasileira avançou ao tipificar responsabilidades e prever mecanismos formais de defesa”, ampliando a proteção estrutural do esporte.

O processo de testagem antidoping e seu valor jurídico também recebem grande atenção. Para Reis (2019), a coleta de amostras segue protocolos rigorosos porque “qualquer falha procedimental pode comprometer a validade jurídica do exame e gerar anulação de sanções”. Isso significa que o procedimento não é apenas técnico, mas também jurídico, envolvendo cadeia de custódia, dupla análise e direito de contraprova.

Os tribunais esportivos também são fundamentais nesse sistema. No Brasil, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) e suas ramificações lidam com julgamentos de *doping* dentro das modalidades. Nascimento (2016) observa que “o processo disciplinar esportivo possui características próprias, mas deve assegurar princípios constitucionais como ampla defesa e contraditório”. Essa relação entre justiça desportiva e justiça estatal reforça a legitimidade das decisões.

Em nível global, o Tribunal Arbitral do Esporte (TAS/CAS) é a instância máxima de julgamento em casos de dopagem. Segundo Soares (2018), decisões do CAS “criam precedentes internacionais que influenciam diretamente as federações nacionais”. Esse tribunal garante uniformidade jurídica, evitando que países adotem interpretações destoantes sobre normas antidopagem.

O avanço científico traz impactos jurídicos relevantes. Barreto (2017) destaca que “a evolução das técnicas de detecção exige constante atualização das normas legais”, pois substâncias antes indetectáveis agora são descobertas retroativamente. Assim, as regras incorporam prazos de armazenamento de amostras, reanálises e punições retroativas, tornando o combate ao doping mais rigoroso.

Outra questão jurídica importante é a responsabilidade objetiva do atleta. De acordo com Silva (2020), esse princípio afirma que “o atleta é sempre responsável por tudo que entra em seu corpo, independentemente de intenção”. Embora criticado por sua severidade, esse entendimento garante eficácia ao sistema antidopagem, dificultando alegações de desconhecimento ou erro involuntário.

Por fim, a literatura destaca a importância de fortalecer o diálogo entre direito, ciência e ética. Rodrigues (2016) afirma que “o combate jurídico ao *doping* só será eficaz se integrar

ações educativas, políticas públicas e mecanismos tecnológicos de controle”. Dessa forma, o sistema antidopagem não se limita à punição, mas busca a construção de uma cultura esportiva justa, transparente e juridicamente segura.

## **5. ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DO *DOPING***

A adoção de estratégias eficazes para prevenir e combater o *doping* no esporte depende de um conjunto de ações integradas que envolvem educação, fiscalização, investigação, regulação e cooperação internacional. Segundo Ferreira (2019), “o enfrentamento ao *doping* não se limita à detecção, mas exige ações formativas contínuas que fortaleçam a cultura ética no esporte”. Isso demonstra que o combate ao *doping* vai além de medidas punitivas, incorporando responsabilidades coletivas.

A educação antidopagem é considerada uma das ferramentas mais importantes no combate preventivo. Para Almeida e Ramos (2020), programas educativos “reduzem significativamente o risco de iniciação ao *doping* ao esclarecer atletas sobre substâncias proibidas, riscos fisiológicos e consequências jurídicas”. Tais programas são direcionados não apenas aos atletas, mas também a treinadores, equipes multidisciplinares, dirigentes e familiares.

Nesse sentido, escolas de formação esportiva e clubes têm papel fundamental. Silva (2021) afirma que “ambientes de base, quando bem orientados, são capazes de moldar valores e reforçar a importância do *fair play*”. Ao introduzir a ética esportiva desde a iniciação, reduz-se a probabilidade de comportamentos fraudulentos no futuro, fortalecendo a integridade esportiva.

Outra estratégia relevante envolve campanhas de conscientização desenvolvidas por federações, comitês olímpicos e agências de controle. Segundo Andrade (2018), campanhas nacionais como “Jogo Limpo” e “Esporte Sem Fraude” “funcionam como importantes instrumentos de comunicação pública, reforçando que a vitória só é válida quando conquistada de forma honesta”. A difusão desses conteúdos amplia o alcance das políticas antidopagem.

Além da educação, o controle científico e laboratorial desempenha papel decisivo. O avanço tecnológico permitiu a criação de métodos cada vez mais precisos para detectar substâncias proibidas. Barreto (2017) destaca que “a sensibilidade dos testes modernos transformou o cenário antidopagem, dificultando práticas de ocultação farmacológica”. Isso inclui exames sanguíneos, urinários e análises de biomarcadores.

Outra estratégia de controle é o Passaporte Biológico do Atleta (PBA), amplamente utilizado desde 2009. Segundo Moura (2018), o PBA “não se centra na detecção direta de substâncias, mas na identificação de alterações anormais nos parâmetros fisiológicos do atleta ao longo do tempo”. Esse método é eficaz contra substâncias de curta meia-vida e manipulações hormonais de difícil rastreamento.

A ampliação da fiscalização também constitui medida essencial. Para Costa e Maciel (2020), fiscalizações “devem ocorrer tanto em competições quanto em períodos de treinamento, garantindo imprevisibilidade e dificultando tentativas de manipulação”. Assim, as visitas surpresa e os sistemas de whereabouts se tornam instrumentos indispensáveis.

Além disso, investigações estruturadas têm sido incorporadas ao sistema antidopagem. Santos (2019) argumenta que “o *doping* moderno exige técnicas investigativas semelhantes às utilizadas em crimes financeiros e sanitários”, incluindo análise de redes, rastreamento digital e cooperação interinstitucional. Essa abordagem torna o combate mais eficiente contra esquemas organizados.

Do ponto de vista jurídico, o endurecimento de sanções tem sido uma forma de desestimular condutas ilícitas. Rocha (2018) aponta que “punições que afetam não apenas o atleta, mas também equipes técnicas e entidades, produzem efeito preventivo importante”. Suspensões prolongadas, cassação de resultados e multas são algumas das penalidades aplicadas.

A cooperação internacional também representa um eixo estratégico fundamental. A Agência Mundial Antidopagem (WADA) desempenha papel coordenador entre os países. Conforme Silva (2020), “nenhuma política nacional é efetiva sem alinhamento às diretrizes internacionais, pois o *doping* é um fenômeno globalizado”. Essa cooperação envolve troca de informações, padronização de protocolos e harmonização de sanções.

No Brasil, a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) tem investido em parcerias com universidades, laboratórios e confederações esportivas. Segundo Lima (2022), tais parcerias “reforçam a capacidade técnica e ampliam a eficiência das operações antidopagem”. Isso assegura que o país mantenha conformidade com padrões internacionais.

Programas de apoio psicológico e médico também influenciam na prevenção. De acordo com Moreira (2021), atletas submetidos a pressões extremas apresentam maior vulnerabilidade para recorrer ao *doping*. Por isso, “oferecer suporte emocional e acompanhamento multidisciplinar reduz riscos e promove saúde integral”. Essa perspectiva amplia o foco da prevenção.

Outro elemento estratégico é a transparência das ações antidopagem. Para Castro (2020), a divulgação clara de resultados, relatórios e investigações “aumenta a confiança pública no esporte e desencoraja práticas ilícitas”. A transparência também fortalece a legitimidade do sistema antidopagem perante atletas e torcedores.

A inovação científica continua sendo uma frente promissora. Barreto (2017) já apontava que novas tecnologias, como testes genéticos e biomarcadores avançados, tornariam o *doping* cada vez mais difícil de ocultar. A pesquisa científica colabora continuamente com o aprimoramento das ferramentas de detecção.

Por fim, o enfrentamento do *doping* precisa ser entendido como um esforço contínuo, dinâmico e multifacetado. Como aponta Ferreira (2019), “somente a integração entre educação, ciência, governança esportiva e responsabilidade ética permitirá um esporte verdadeiramente justo”. Assim, a prevenção e o combate ao *doping* dependem de políticas consistentes, da cooperação entre agentes esportivos e da constante renovação das estratégias adotadas.

## **6. ÓRGÃOS JULGADORES DE CASOS DE *DOPING* NO ESPORTE**

A governança antidopagem mundial é estruturada em um sistema integrado composto por órgãos internacionais, nacionais e independentes, responsáveis por regular, fiscalizar, investigar e julgar infrações relacionadas ao uso de substâncias e métodos proibidos. Como destacam Paoli e Silva (2020), “o combate ao *doping* exige uma articulação institucional multiescalar, capaz de assegurar a harmonização normativa e a efetividade das sanções” (p. 87). Assim, compreender o funcionamento desses órgãos é essencial para analisar o tratamento jurídico do *doping* no esporte contemporâneo.

### **6.1. Agência Mundial Antidopagem (WADA / AMA)**

A Agência Mundial Antidopagem (WADA/AMA), criada em 1999, desempenha papel central na coordenação global das políticas antidopagem. Ela é responsável pelo Código Mundial Antidopagem, documento que uniformiza regras, procedimentos e penalidades em âmbito internacional. Andrade (2021) afirma que a WADA “atua como órgão normativo de referência, garantindo a padronização dos critérios de controle e julgamento” (p. 112).

Embora a WADA não julgue atletas diretamente, ela supervisiona laboratórios, acompanha investigações e pode recorrer ao Tribunal Arbitral do Esporte (CAS) caso identifique inconsistências em decisões nacionais. Segundo a própria AMA (2023), seu papel

é “promover a integridade do esporte através de programas científicos, educativos e regulatórios coordenados”.

## **6.2. Tribunais Antidopagem Nacionais**

Cada país membro do sistema *antidoping* possui seus próprios Tribunais ou Autoridades de Gestão de Resultados, responsáveis pelo julgamento inicial dos casos. No Brasil, essa função cabe ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD), criado pela Lei 13.322/2016 e regulamentado pelo Código Brasileiro Antidopagem (CBA).

De acordo com Branco (2022), “o TJD-AD exerce jurisdição especializada, assegurando o contraditório e a ampla defesa em consonância com as diretrizes internacionais” (p. 154). Esse tribunal conduz audiências, avalia provas, determina suspensões e encaminha casos para instâncias superiores quando necessário.

Outros países possuem entidades próprias, como a USADA (EUA), UKAD (Reino Unido) e NADO Italia (Itália), todas alinhadas aos padrões fixados pela WADA.

## **6.3. Federações Esportivas Internacionais**

As Federações Internacionais, como a World Athletics, FIFA, World Aquatics e UCI, possuem competência disciplinar e normativa sobre suas modalidades. Elas podem instaurar processos, revisar decisões nacionais ou aplicar sanções diretas, especialmente em competições internacionais.

Lopes; Almeida (2020) destacam que “as federações desempenham papel dual, sendo simultaneamente reguladoras técnicas e disciplinadoras em matéria de dopagem” (p. 203). Desse modo, operam em articulação constante com a WADA, garantindo que seus regulamentos internos sejam compatíveis com o Código Mundial Antidopagem.

## **6.4. Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitês Olímpicos Nacionais (CONs)**

Durante os Jogos Olímpicos, o COI exerce autoridade direta sobre controles de *doping*, podendo aplicar sanções imediatas, como expulsão de atletas, retirada de medalhas e anulação de resultados. Segundo Melo e Franchini (2019), “o COI historicamente foi o primeiro órgão a implementar uma política institucional de testagem sistemática em eventos esportivos de grande porte” (p. 61).

Os Comitês Olímpicos Nacionais, como o COB, no Brasil, atuam na implementação local das políticas *antidoping* e auxiliam na logística de educação, prevenção e controle, em colaboração com as agências nacionais.

#### **6.5. Tribunal Arbitral do Esporte (CAS / TAS)**

Considerado a instância máxima de julgamento esportivo, o Tribunal Arbitral do Esporte (CAS), sediado em Lausanne, é responsável por julgar recursos de decisões emitidas por tribunais nacionais, federações internacionais e até pelo COI.

Reis e Matos (2021) observam que “o CAS funciona como um Supremo Tribunal do esporte, assegurando uniformidade jurisprudencial e segurança jurídica nas controvérsias antidopagem” (p. 77). Suas decisões são finais e vinculantes, fator que confere estabilidade ao sistema. Casos de grande repercussão, como os envolvendo Lance Armstrong e atletas russos, foram decididos por essa Corte.

#### **6.6. Organizações de Controle e Laboratórios Credenciados**

Embora não julguem, as entidades responsáveis pela coleta, transporte e análise de amostras desempenham papel decisivo na produção de provas. Esses laboratórios são credenciados pela WADA e seguem protocolos rígidos, garantindo validade científica aos resultados.

Para Ferreira (2020), “a confiabilidade dos exames depende da adesão estrita aos padrões laboratoriais internacionais, sob pena de invalidação processual” (p. 198). No Brasil, o laboratório acreditado é o LAB DOP/LADETEC/UFRJ.

### **7. CASOS RECENTES DE *DOPING* NO ESPORTE**

#### **7.1. Daniel do Nascimento**

Daniel do Nascimento, maratonista brasileiro e recordista sul-americano, foi suspenso por cinco anos pela Unidade de Integridade do Atletismo (AIU), após testes fora de competição em 4 de julho de 2024 terem identificado a presença de três esteroides anabolizantes: drostanolona, metenolona e nandrolona. A suspensão retroativa começou em julho de 2024 e se estende até julho de 2029, o que significa que ele ficará de fora de importantes competições, incluindo as Olimpíadas.

Além da pena, todos os resultados de Daniel desde 4 de julho de 2024 foram anulados. Em comunicado à imprensa, a ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem) destacou os riscos associados ao uso dessas substâncias, como hipertensão, tumores hepáticos, alterações na coagulação e comportamento agressivo, reforçando que o *doping* compromete não apenas a performance esportiva, mas também a saúde do atleta.

O caso de Nascimento gerou repercussão profunda no atletismo brasileiro porque ele era um dos poucos atletas com índice olímpico para a maratona de Paris, sendo visto como uma grande promessa para o Brasil. A punição reflete a rigidez das regras antidopagem internacionais e nacionais, e serve como alerta para toda a comunidade esportiva sobre as consequências de violações graves, tanto para a carreira de um atleta talentoso, quanto para a credibilidade do esporte no país.

## **7.2. Rafaela Silva**

A judoca brasileira Rafaela Silva, campeã olímpica em 2016 na categoria até 57 kg, foi suspensa por dois anos após um exame *antidoping* positivo nos Jogos Pan-Americanos de Lima, em 2019. A substância identificada foi o fenoterol, um broncodilatador utilizado em tratamentos para asma, cuja presença no organismo da atleta gerou uma sanção rigorosa, segundo as normas da Agência Mundial Antidopagem (WADA).

Rafaela recorreu da punição junto à Corte Arbitral do Esporte (CAS), na tentativa de reduzir a pena, argumentando que não houve uso intencional da substância. A sua defesa apresentou a hipótese de contaminação acidental, alegando que o fenoterol pode ter sido transferido por meio do contato com uma criança asmática, uma argumentação baseada na “responsabilidade por tudo aquilo que entra no corpo do atleta”, conforme previsto no código *antidoping*.

Contudo, a CAS não acatou os argumentos da defesa e decidiu manter a suspensão de dois anos, o que tirou de Rafaela a possibilidade de disputar os Jogos Olímpicos de Tóquio. Além disso, a corte decidiu anular algumas das suas conquistas: foram cassadas a medalha de bronze no Mundial de 2019 (individual) e a de bronze por equipes.

Esse caso repercutiu profundamente no judô brasileiro, evidenciando a rigidez das regras antidopagem e o princípio da responsabilidade objetiva, segundo o qual o atleta responde pela presença de substâncias proibidas em seu organismo, ainda que não tenha tido intenção de dopar-se. A situação também levantou um debate ético e social sobre as consequências da punição para a carreira de uma atleta de alto nível, assim como sobre a necessidade de políticas mais sensíveis para avaliar casos de contaminação involuntária.

### **7.3. Paul Pogba**

Paul Pogba, meio-campista da Juventus e campeão mundial pela França, foi suspenso por quatro anos por ter testado positivo para testosterona sintética, conforme decisão de um tribunal ant-idopagem na Itália. A Procuradoria Nacional Antidopagem italiana solicitou a pena máxima, e o tribunal acatou esse pedido, aplicando a punição completa prevista nas normas aplicáveis.

O exame positivo ocorreu durante um controle fora de jogo, após partida da Juventus contra a Udinese, em agosto de 2023, Pogba nem chegou a entrar em campo naquela ocasião. A contraprova realizada posteriormente confirmou os resultados iniciais, solidificando a acusação. A suspensão foi então oficializada com validade até 10 de setembro de 2027, conforme determinado pelo tribunal.

Em reação à decisão, Pogba se declarou publicamente “triste, chocado e de coração partido”, afirmando que jamais tomou conscientemente substâncias proibidas. Ele disse que apelará à Corte Arbitral do Esporte (CAS), buscando demonstrar que o uso da substância não foi intencional.

Apesar do golpe duro, Pogba demonstrou resiliência: afirmou que “não acabou” para o futebol e manifestou desejo de lutar juridicamente para reverter a decisão. Ele disse ainda que continuará sua carreira e aguarda a análise do recurso com esperança e determinação.

Posteriormente, o Tribunal Arbitral do Esporte (CAS) reduziu a pena de Pogba de quatro anos para 18 meses, conforme reportado por agências internacionais. Com essa mudança, ele se tornou elegível para voltar a atuar em março de 2025, um desfecho que deu nova perspectiva para sua carreira, ainda que marcada por controvérsias e incertezas.

## **8. CONCLUSÃO**

A análise do doping no esporte, sob as perspectivas ética, jurídica e institucional, evidencia que esse fenômeno permanece como um dos maiores desafios da contemporaneidade esportiva. Ao longo do estudo, verificou-se que a dopagem não se restringe ao uso de substâncias proibidas, mas configura um problema complexo que envolve valores morais, pressões socioculturais, interesses econômicos, disputas normativas e impactos diretos na credibilidade das competições. A revisão bibliográfica e documental realizada permitiu compreender que o doping emerge, simultaneamente, como violação individual e como produto de estruturas esportivas que frequentemente incentivam desempenho extremo, competição permanente e resultados imediatos.

Do ponto de vista ético, constatou-se que o doping rompe com princípios fundamentais do esporte, como o fair play, a lealdade competitiva e o respeito ao próprio corpo, causando prejuízos não apenas aos atletas que se dopam, mas também a todos os envolvidos no ecossistema esportivo. No âmbito jurídico, identificou-se um arcabouço normativo robusto, composto por diretrizes internacionais, especialmente o Código Mundial Antidopagem, e pela legislação brasileira, incluindo a Lei Pelé, a Lei nº 13.322/2016 e regulamentações da ABCD e do TJD-AD. Entretanto, persistem tensões entre responsabilidade objetiva, garantias constitucionais e proporcionalidade das sanções, revelando desafios interpretativos e a necessidade de harmonização entre direito e ética.

A análise de casos recentes julgados por tribunais nacionais e pelo CAS demonstrou que a jurisprudência continua em evolução, caminhando para decisões mais contextualizadas, transparentes e sensíveis à complexidade dos fatores que levam à dopagem. Contudo, permanece evidente que apenas a punição não é suficiente para erradicar o fenômeno.

Assim, conclui-se que o enfrentamento ao doping exige ações integradas que envolvam educação, governança ética, fortalecimento institucional, aprimoramento dos métodos científicos de detecção e cooperação internacional. A contribuição central deste trabalho reside em articular, de maneira interdisciplinar, os debates éticos e jurídicos sobre a dopagem, oferecendo subsídios para o aperfeiçoamento das políticas antidopagem e para a construção de um ambiente esportivo mais justo, saudável e coerente com os valores que fundamentam o esporte contemporâneo.

## 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A.; RAMOS, L. **Educação antidopagem e formação esportiva**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 77-89, 2020.

AMA – **Agência Mundial Antidopagem**. World Anti-Doping Code. Montreal, 2023.

ANDRADE, M. **Governança e regulação antidopagem no esporte contemporâneo**. São Paulo: Atlas, 2021.

BARRETO, R. **Políticas antidopagem e regulação esportiva**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

BARROSO, C.; SILVA, J. **Dopagem, ciência e controle: um jogo de gato e rato**. Revista Brasileira de Medicina do Esporte, Rio de Janeiro, v. 26, n. 4, p. 215-223, 2020.

BENTO, J. O. **Fair play e ética esportiva**. Campinas: Papirus, 2014.

BETTI, M. **Educação física e esporte na sociedade moderna**. Campinas: Autores Associados, 1991.

BRANCO, R. **Direito desportivo e sistema antidopagem no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui as normas gerais sobre o desporto (Lei Pelé). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 nov. 2025.

CAS mantém pena por doping e judoca Rafaela Silva está fora da Olimpíada de Tóquio. *ge.globo.com*, Rio de Janeiro, (s.d.). Disponível em: <https://ge.globo.com/judo/noticia/cas-mantem-pena-por-doping-e-judoca-rafaela-silva-esta-fora-da-olimpiada-de-toquio.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2025.

CASTRO, P. **Transparência e governança esportiva: desafios contemporâneos**. Revista de Gestão do Esporte, Curitiba, v. 12, n. 1, p. 55-70, 2020.

COELHO, M. **Corpo, rendimento e alta performance**. Revista Movimento, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 89-103, 2012.

COSTA, L.; MACIEL, R. **Fiscalização antidoping no esporte de alto rendimento**. Revista Mineira de Direito Desportivo, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 144-162, 2020.

DACOSTA, L. **Esporte, ética e sociedade**. Rio de Janeiro: Shape, 2006.

DANIEL NASCIMENTO é suspenso por 5 anos por doping flagrado às vésperas das Olimpíadas. *ge.globo.com*, Rio de Janeiro, 07 mai. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/atletismo/noticia/2025/05/07/daniel-nascimento-e-suspenso-por-5-anos-por-doping-flagrado-as-vesperas-das-olimpiadas.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2025.

FERREIRA, L. **Educação e antidopagem: caminhos para o esporte limpo**. Revista da Educação Física, Brasília, v. 30, n. 2, p. 110-121, 2019.

FERREIRA, L. **Provas científicas e controle do doping**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

GAYA, A.; GAYA, M. **Dopagem sanguínea e performance aeróbica**. Cadernos de Desporto, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 89-98, 2016.

GOMES, P.; SILVA, R. **Pressões competitivas e ética no esporte contemporâneo**. Revista Brasileira de Sociologia do Esporte, Brasília, v. 10, n. 1, p. 21-36, 2018.

GUEDES, D.; GUEDES, J. **Drogas e doping no esporte**. Londrina: Eduel, 2003.

LAZZAROTTI FILHO, L. et al. **Doping e desafios éticos no esporte brasileiro**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v. 36, n. 1, p. 9-20, 2014.

LIMA, V. **Políticas antidopagem e parcerias institucionais no Brasil**. Revista Direito e Desporto, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 122-140, 2022.

LOGUERCIO, Sabino Vieira. **Doping e as muitas faces da injustiça**. Editora AGE Ltda, 2008.

LOPES, F.; ALMEIDA, S. **Instituições esportivas e responsabilidade regulatória**. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

MEDEIRES, Clarice et al. **Esporte, saúde mental e sociedade**. Pasavento, 2020.

MELO, J.; FRANCHINI, P. **História das políticas antidopagem no movimento olímpico**. Curitiba: InterSaberes, 2019.

MEZZADRI, F. et al. **O Código Mundial Antidopagem e sua influência no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Desportivo, São Paulo, v. 21, n. 3, p. 65-78, 2015.

MOREIRA, A. **Pressões psicológicas e risco de dopagem no esporte**. Revista Psicologia e Esporte, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 110-125, 2021.

MOURA, G. **Passaporte biológico e controle antidopagem**. Revista de Fisiologia do Esporte, Salvador, v. 4, n. 1, p. 33-41, 2018.

NASCIMENTO, V. **Bioética e doping: entre autonomia e responsabilidade coletiva**. São Paulo: Cortez, 2016.

PAOLI, F.; SILVA, T. **Ética, integridade e antidopagem no esporte**. Campinas: Pontes, 2020.

Por doping, Pogba é suspenso por quatro anos. [ge.globo.com](https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-italiano/noticia/2024/02/29/por-doping-pogba-e-suspenso-por-quatro-anos.ghtml), Rio de Janeiro, 29 fev. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-italiano/noticia/2024/02/29/por-doping-pogba-e-suspenso-por-quatro-anos.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2025.

PRADO, H. **Efeitos fisiológicos de substâncias dopantes**. Revista Médica do Esporte, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 140-150, 2018.

REIS, G. **Arbitragem esportiva internacional: teoria e prática**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ROCHA, L. **Sanções esportivas e responsabilidade disciplinar**. Revista de Direito Desportivo Contemporâneo, Campinas, v. 6, n. 2, p. 98-115, 2018.

RODRIGUES, E. **Regulação jurídica do doping no esporte**. São Paulo: Saraiva, 2016.

RUBIO, K. **O atleta e o mito do herói moderno**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

SANTOS, M. **Investigação e combate ao doping organizado**. Estudos de Direito Desportivo, Recife, v. 9, n. 1, p. 77-93, 2019.

SANTOS, R.; PRADO, A. **A espetacularização do esporte e seus impactos éticos**. Revista de Estudos do Esporte, Lavras, v. 3, n. 2, p. 55-70, 2015.

SILVA, J. **Direito e integridade esportiva no século XXI**. Brasília: Líber Livro, 2020.

SILVA, T. **Educação esportiva e prevenção ao doping**. Revista Pedagogia do Esporte, Goiânia, v. 15, n. 1, p. 44-58, 2021.

SOARES, D. **Jurisprudência internacional antidopagem**. Revista Direito Global, Porto Alegre, v. 7, n. 3, p. 241-260, 2018.

TUBINO, M. **Esporte: teoria e prática**. São Paulo: Cortez, 2010.



Rod. BR-070, km 24, saída para Goiás, telefax (62) 3373-1219  
CEP 76270-000 - Jussara – GO.

## ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao **primeiro** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, às 10h, por meio de recurso eletrônico: *Google Meet* (e-mail: faj@faculdadedejussara.page), em sessão pública, reuniram-se os membros da banca examinadora composta pelos professores: **Prof. Esp. Gisley Alves Faria**, orientador, presidente desta sessão, e os Professores convidados: **Esp. Suelen Máisa Estevão Parente**, e **Ma. Amanda de Oliveira Souza**, a fim de arguirem o acadêmico **LORENZO PROTASIO BONTEMPO**, com a defesa do artigo científico intitulado “**Doping no esporte: aspectos éticos e jurídicos**”.

A banca examinadora, tendo terminado a apresentação do conteúdo do artigo, passou a arguição do(a) candidato(a). Em seguida, os examinadores reuniram-se para avaliação e deram o parecer final sobre o trabalho apresentado pelo (a) acadêmico (a), tendo sido atribuída a nota final **10**, com a conseqüente **APROVAÇÃO** do artigo em comento.

<b>Docente Orientador</b>	<b>Avaliador 1</b>	<b>Avaliador 2</b>	<b>Nota Final</b>
10	10	10	10

Proclamados os resultados pelo(a) presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, eu, **Gisley Alves Faria**, lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da banca examinadora.

Banca Examinadora:

Assinado eletronicamente por:  
Gisley Alves de Faria  
CPF: \*\*\*.241.231-\*\*  
Data: 01/12/2025 16:27:01 -03:00

Professor Orientador

TECHCERT

Assinado eletronicamente por:  
SUELEN MAISA ESTEVÃO PARENTE  
CPF: \*\*\*.773.631-\*\*  
Data: 28/12/2025 19:54:10 -03:00

Professor Avaliador 1

TECHCERT

Assinado eletronicamente por:  
Amanda de Oliveira Souza  
CPF: \*\*\*.615.651-\*\*  
Data: 01/12/2025 14:36:47 -03:00

Professor Avaliador 2

TECHCERT